

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/01/2022 | Edição: 14 | Seção: 3 | Página: 107

Órgão: Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura/Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

COMUNICADO Nº 2/2022

Lei Aldir Blanc: Procedimentos para devolução dos saldos pelos Entes, para os casos em que os beneficiários finais devolveram os recursos à conta do Ente por reprovação das prestações de contas nos incisos II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

1. Considerando que cabe aos Entes promoverem as análises das prestações de contas dos beneficiários até o dia 30/06/2022, conforme consta no inciso I do art. 14-E da Lei 14.017/2020, o que pode ensejar em glosa ou reprovação no âmbito do respectivo Ente, observadas as regras do certame e legislações locais, e conseqüentemente tais valores deverão ser restituídos pelo Ente, corrigidos, à Conta Única do Tesouro;

2. Para atualização do débito e correção dos valores, deve ser utilizado o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, que pode ser acessado pelo link: <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

3. O preenchimento da Calculadora de Débito do TCU deve seguir as orientações abaixo:

a) No campo 'Inclusão Manual de Parcelas', informar o valor e a data do débito e clicar no botão 'incluir' (informar a data limite definida para apresentação das contas pelo beneficiário);

b) No campo 'Informações do Débito', informar no campo 'data de atualização' a data em que será feita a devolução dos recursos para a União;

c) Clicar em 'Calcular Saldo';

d) Clicar em 'Exportar Relatório' em PDF.

4. A comprovação da correta devolução dos saldos se dará por meio da anexação da documentação comprobatória abaixo junto ao relatório de gestão final na Plataforma +Brasil:

a) Declaração informando que se trata de prestação de contas de beneficiário que foi reprovada ou houve glosa de despesa;

b) Demonstrativo do Débito em PDF gerado pelo Sistema Débito do TCU; e

c) GRU emitida e o comprovante de pagamento da GRU.

5. Destaca-se que as devoluções para a União por meio de GRU, para os casos previstos no caput deste comunicado, podem ocorrer até o prazo limite para envio do Relatório de Gestão Final na Plataforma +Brasil e as contas bancárias específicas para movimentação dos recursos serão encerradas somente após esse prazo.

ALDO VALENTIM

Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.